

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE MARCAS, PATENTES E DIREITOS AUTORAIS DE
MARCAS E METODOLOGIAS**

TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**, com sede nesta cidade, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146 – Santa Marta, Uberaba/MG, CEP. 38.061-80, torna público, que realizará **via Internet** o Processo Licitatório na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, tipo "**Menor Preço Global**", para escolha da proposta mais vantajosa para a CODIUB, de acordo com este Edital e seus anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 de 30/06/16, Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Decreto Municipal nº 10.972 de 12/12/2007, pelo RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB (versão 3/2024), publicado no Diário Oficial do Município – PORTA VOZ nº 2202 de 14/04/2023 e, pelas condições estabelecidas neste Edital e demais legislações pertinentes.

PREGOEIRA E AGENTES DE CONTRATAÇÃO - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeira, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2024.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DE LICITAÇÕES UTILIZADA: <https://licitanet.com.br/>

EDITAL DISPONÍVEL EM: <http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,689> (Selecionar a opção “Licitações” e escolher dentre os órgãos públicos “CODIUB”) e <https://licitanet.com.br/> (Selecionar PROCESSOS → Buscar por → Órgão Comprador → CODIUB → Buscar)

EM CASO DE DÚVIDAS: (34) 3319-6914

O **CRENCIAMENTO** para este Pregão é o registro cadastral no Portal de Compras LICITANET no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, que permite participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

As **PROPOSTAS COMERCIAIS** poderão ser cadastradas no sistema após o credenciamento junto a Licitanet (Suporte Licitanet (34) 3014-6633) até 09:15h do dia 19/07/2024

A **SESSÃO PÚBLICA**, se inicia com a fase de **RECEBIMENTO DOS LANCES** na Internet que estará aberta às **09:30 horas do dia 19/07/2024 HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

TODAS as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta licitação reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014 no âmbito do Município de Uberlaba, pelo RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB (versão 3/2023), publicado no Diário Oficial do Município – PORTA VOZ nº 2202 de 14/04/2023, e pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1) Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de registro de marcas, patentes e direitos autorais das marcas e metodologias de criação e propriedade da CODIUB e de terceiros contratados, conforme o Termo de Referência.

CAPÍTULO II – DO PAGAMENTO

2.1) O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.

2.2) A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço ou documento equivalente - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: contratos@codiub.com.br.

2.3) É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

2.4) Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à verificação de manutenção das condições de habilitação quanto à regularidade fiscal da contratada.

2.5) Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e de prova de regularidade pela Contratada para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e para com a Seguridade Social, a ser feito, exclusivamente, através de apresentação, respectivamente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

2.6) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que se efetivem as correções necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, o que não acarretará qualquer ônus para a Contratante.

2.7) As licitantes que tenham interesse em participar do presente Processo Licitatório pela Matriz, e pretendam faturar por intermédio de outras Filiais, deverão comprovar também que estas atendem a todas as exigências habilitatórias, pois o faturamento somente poderá ser feito pela Matriz ou Filial que apresentou os documentos para fins de Habilitação.

CAPITULO III – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3.2) Se, após o recebimento dos serviços, no prazo do item 3.1 constatar-se que foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a empresa Contratada será notificada para efetuar a regularização dos serviços desconformes, em um prazo de 15 (quinze) dias corridos.

CAPITULO IV – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1) SÃO CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DESTA LICITAÇÃO:

4.1.1) Que a empresa providencie o seu Cadastramento no site (<https://www.licitanet.com.br/>), Certificação e o seu Credenciamento Específico para este Pregão.

4.1.2) O credenciamento é o registro cadastral no Portal de Compras LICITANET, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.3) O credenciamento no Portal de Compras LICITANET deverá ser previamente realizado pela licitante, antes da data prevista para abertura da sessão pública.

4.1.4) Que a empresa não se encontre declarada inidônea para licitar ou contratar com Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e inexistir fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

4.2) NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

4.2.1) Empresa entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor do órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

4.2.2) Empresa consorciada ou agrupada¹.

¹ "Nota explicativa: A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberaba coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômica financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de materiais e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações."

4.2.3) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 38 da Lei 13.303/16 e no art. 29 do RILC, cujos interessados se enquadrem em uma ou mais das situações impeditivas de participar de qualquer fase do processo:

I Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CODIUB;

II Suspensa pela CODIUB;

III Declarada inidônea pela administração pública do Município de Uberlândia enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea pela CODIUB;

V Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela CODIUB;

VI Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante a CODIUB, no período dos fatos que tenham dado ensejo à sanção;

VII Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante a CODIUB, no período dos fatos que tenham dado ensejo à sanção;

VIII Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que tenha participado, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - Que esteja sob regime de falência decretada, ou sob processo de dissolução ou liquidação;

X - Que esteja sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, podendo o edital autorizar sua participação, desde que comprovadas condições objetivas de cumprimento do contrato e de garantia extra de execução.

4.2.4) Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

4.2.5) Declaradas inidôneas pela União, por Estados, por Distrito Federal ou pelo Município de Uberaba/MG, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.2.6) Sob processo de falência, judicialmente decretada.

4.2.7) Que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.2.8) Que, embora qualificadas como microempresa ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do art. 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.9) Demais casos previstos na Lei.

4.2.10) Empresa que não for estabelecida no território nacional.

4.2.11) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no RILC da CODIUB.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1) As propostas comerciais deverão ser encaminhadas exclusivamente pela plataforma eletrônica Licitanet até às **09:15h horas do dia 19/07/2024** de Brasília/DF.

5.1.1) Até a data e horário estipulados neste Edital para envio das propostas as licitantes poderão retirar, alterar ou substituir as propostas apresentadas.

5.1.2) Os documentos que compõe a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para o acesso público após o encerramento do envio dos lances.

5.1.3) Na proposta comercial deverão estar contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta Licitação cabendo ainda a Licitante preencher e apresentar os seguintes elementos:

5.1.4) Caso o Sócio Administrador não seja responsável pela assinatura do contrato a ser firmado entre a CODIUB e a Licitante, caberá **EXCLUSIVAMENTE** a Licitante o envio juntamente com a Proposta Comercial de procuração que defina os poderes específicos ao Outorgado em representá-lo perante o órgão público municipal.

5.1.5) Havendo renúncia da Procuração, substituição do Outorgado ou revogação da Procuração antes da assinatura do termo contratual, o Licitante deverá encaminhar petição

com nova procuração na plataforma eletrônica.

5.1.6) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento.

CAPÍTULO VI - CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1) No endereço <https://portal.licitanet.com.br/e> no dia e horário informado no preâmbulo deste Edital será iniciada a sessão pública do pregão na Internet, com a divulgação das propostas recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições do Edital.

6.2) As propostas registradas na Plataforma Licitanet, NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE. Visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pela Pregoeira.

6.3) As Licitantes cujas propostas forem aprovadas poderão participar da disputa de lances no Pregão Eletrônico, sendo vencedora aquela que oferecer o Menor Preço. Os lances serão aceitos tomando por base o menor valor apresentado na proposta inicial oferecida pelos concorrentes do Pregão Eletrônico.

6.4) O critério para julgamento das propostas será o de “Menor Preço Global”.

6.5) Será desclassificada a proposta que não atender aos requisitos do Edital, a proposta cujo preço for considerado manifestamente inexequível e a proposta em que a Licitante ofereceu preços alternativos.

6.6) Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 44 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006).

6.7) A proposta adequada e os documentos de habilitação (Capítulo IX) devem ser encaminhados no prazo de até 02(duas) horas a contar da solicitação da Pregoeira, por meio do endereço eletrônico (<https://www.licitanet.com.br/>), na “Área Logada”, “Acesso ao Sistema”, - “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, efetuar login, no quadro “Minhas Atividades”, escolher “Encaminhar documentos de habilitação”.

CAPÍTULO VII - DA SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES NA INTERNET

7.1) A Sessão Pública na Internet para recebimento dos lances, estará aberta às **09:30** horas do dia **19 de julho de 2024** no endereço web (<https://www.licitanet.com.br/>).

7.1.1) Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

7.1.2) Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá habilitar a sala de comunicação instantânea (CHAT) para troca de mensagens com os licitantes.

7.1.3) As mensagens serão visualizadas por todos os participantes sendo preservada a identidade de cada licitante.

7.1.4) A desistência em apresentar lance eletrônico, implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas. Poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando a licitante a realizar o cancelamento ou solicitar ao agente de contratação durante a fase competitiva e/ou negociação.

7.1.5) As Licitantes poderão oferecer Lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

7.1.6) Os lances serão ofertados considerando o valor total do(s) item (ns) de contratação.

7.1.7) Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado no sistema pela empresa.

7.1.8) No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.1.9) Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.1.10) Ao término do horário definido no preâmbulo deste edital para o Recebimento dos Lances, o Sistema eletrônico emitirá aviso na página de Lances, informando que o certame entrou em horário randômico, com duração de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

7.1.11) O horário randômico tem por objetivo disponibilizar tempo extraordinário aos interessados para que possam registrar seu(s) último(s) lance(s).

7.1.13) Por isso, o intervalo do horário randômico poderá ser suficiente ou não para o registro de um ou mais lances, uma vez que o seu encerramento será efetuado de forma automática pelo sistema.

7.1.14) Após o encerramento da etapa de lances e da negociação, agente de contratação dará o aceite nas propostas e o sistema divulgará o nome da empresa, cujo lance ofertado foi o menor.

7.1.15) Caso o menor lance seja ofertado por uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Agente de Contratação abrirá a etapa de negociação em conformidade com o subitem

7.1.17, caso entenda necessário.

7.1.16) Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se houver proposta apresentada por ME/EPP igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.17) Será oportunizado o exercício do direito de preferência à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, que consiste na possibilidade de ela apresentar proposta de preço inferior à empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que estiver com preço menor, desde que respeitando a faixa dos 5% (cinco por cento).

7.1.18) O novo valor proposto pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentado após o encerramento da fase de lances.

7.1.19) A convocação dar-se-á na própria plataforma de execução do Pregão, por meio do mecanismo de prorrogação dos lances, sendo permitido apenas à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que estiver com menor preço.

7.1.20) O lance ofertado por empresa que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, descerá na classificação.

7.1.21) Havendo o exercício de preferência pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira passa à etapa de negociação, em conformidade com o subitem 7.1.17 observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

7.1.22) Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, melhor classificada, não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do Edital serão convocadas as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no subitem 7.1.16, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do Edital.

7.1.23) e houver valores iguais apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, prevalecerá o estabelecido no item subitem 7.1.16, para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

7.1.24) Na hipótese de nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do Edital, a empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

7.1.25) Esgotadas as etapas anteriores, a Pregoeira poderá negociar com a licitante melhor classificada para que seja obtido preço melhor, sendo essa negociação realizada

exclusivamente por meio eletrônico na plataforma Licitanet.

7.1.26) A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.1.27) Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.1.28) A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pela Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.1.29) Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente visando obter preço melhor, observadas todas as exigências estabelecidas anteriormente para o tratamento diferenciado das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

7.1.30) Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as propostas ou lances subsequentes na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

7.1.31) Nas situações apresentadas no item 7.1.30, a Pregoeira poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

7.1.32) Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de Menor Preço o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente visando obter preço melhor.

CAPÍTULO VIII - DA DISPUTA NO MODO ABERTO

8.1) Será adotado o critério o modo de disputa aberto, cujo intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances intermediários será de no mínimo **R\$ 100,00** (cem reais), em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme artigo 34, do Rilc – Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

8.1.1) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.1.2) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.1.3) Na hipótese de não haver novos lances enviados na forma estabelecida no item 8.1.1, a

sessão pública será encerrada automaticamente.

8.1.4) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mediante justificativa.

CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO

9.1) As licitantes deverão anexar no Portal de Compras LICITANET **AS PROPOSTAS COMERCIAIS ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**. Os documentos de habilitação serão solicitados pelo agente de contratação após encerrada a etapa de lances e a negociação e divulgado o fornecedor de melhor lance.

9.2) Os documentos de habilitação deverão ser anexados em 01 (uma) via, e somente serão aceitos se estiverem dentro de seus prazos de validade, na data prevista para o seu recebimento, reservando-se à Pregoeira direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos.

9.3) Os documentos de habilitação referir-se-ão à circunscrição do local de domicílio da sede da proponente, exceto a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), CRF (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.1) A Licitante deverá apresentar:

9.4.1.1) Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

9.4.1.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, atualizado de acordo com o Código Civil, devidamente registrado, que comprove que o licitante possui objeto social compatível com a presente licitação.

9.4.1.3) Por objeto compatível entende-se a descrição de objeto social que manifestamente não impossibilite o atendimento ao objeto do Edital.

9.4.1.4) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

9.4.1.5) As Licitantes deverão, obrigatoriamente, comprovar a condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados à Pregoeira juntamente com o restante da

documentação:

9.4.1.6) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou, conforme o caso, a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, de seu domicílio.

9.4.1.7) Prova de enquadramento na opção pelo SIMPLES NACIONAL, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente, atualmente expedido através de sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

9.5) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.5.2 É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

9.5.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e D.M.P.L. dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

9.5.3.1 Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

9.5.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os Demonstrativos Contábeis pelo Balanço de Abertura.

9.5.3.3 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e D.M.P.L. se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil.

9.5.3.4 A boa situação financeira do licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

I.L.C. > ou = **1,00** (Índice de Liquidez Corrente);

I.L.G. > ou = **1,00** (Índice de Liquidez Geral);

I.S.G. > ou = **1,00** (Índice de Solvência Geral).

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I.L.C. = AC / PC;

I.L.G. = (AC + RLP) / (PC + ELP);

I.S.G. = AT / (PC + ELP).

Sendo:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

SG = Solvência Geral.

9.5.3.4 Os índices supramencionados serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pelo setor competente da **CODIUB**.

9.5.3.5 Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro Responsável se reserva ao direito de diligenciar para que o órgão técnico efetue os cálculos.

9.5.3.6 JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES:

A análise de demonstrações contábeis consiste na decomposição, comparação e interpretação de dados extraídos dessas demonstrações, com objetivo de conseguir informações completas e seguras sobre a situação geral da entidade e fornecê-las aos acionistas, administradores, fornecedores, clientes, governo, instituições financeiras e outros usuários interessados, de modo a auxiliá-los na tomada de decisões.

A liquidez pode ser entendida como a capacidade da empresa de liquidar suas obrigações de curto e longo prazos sem a ocorrência de atrasos e ainda possuir certa reserva para eventuais imprevistos. A análise de liquidez é obtida através de quocientes, e equaliza os bens e os direitos da empresa, ou seja, mensura o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, através da análise de dados extraídos do Balanço Patrimonial. Quanto maior for a liquidez da empresa, melhor será sua situação financeira, embora somente uma elevada liquidez não configure em boa saúde financeira, necessitando observar, também, que o cumprimento das obrigações nas datas previstas demanda adequada administração dos prazos de recebimentos e pagamentos.

A liquidez corrente mede a capacidade de pagamento no curto prazo (geralmente 12 meses), ou seja, indica quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo para quitar suas obrigações de curto prazo. Indica o quanto existe de ativo circulante para cada \$ 1,00 de dívida de curto prazo. Sendo que se o índice de Liquidez Corrente for maior ou igual a 1,00 tem-se Capital Circulante Líquido positivo.

O Índice de Liquidez Geral serve para detectar a condição financeira a curto e longo prazo (maior que 12 meses) da empresa, demonstrando quanto a empresa possui de Ativo Circulante e Realizável em Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida de curto e longo prazo. Assim, pode ser considerada uma ferramenta de análise da segurança financeira da empresa a longo prazo, evidenciando sua capacidade de sanar todos os compromissos assumidos.

Por sua vez, a solvência é a capacidade de uma companhia de quitar suas obrigações financeiras, sendo que o cálculo do índice de solvência objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual.

Assim, calcular a solvência não só auxilia as empresas na tomada de decisões estratégicas. Como também demonstra à Administração Pública sua capacidade de adimplir fielmente os encargos contratuais que vierem a ser assumidos.

Para todos os índices de liquidez, o resultado maior que um (" >1 ") indica, em regra, a boa situação financeira, por demonstrar um equilíbrio nas contas da companhia. Ademais, quanto maior o resultado, melhor, em tese, a condição financeira da empresa.

A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos no **subitem 9.5.3.4**, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio das demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.6) **DA REGULARIDADE FISCAL**

9.6.1) A Licitante deverá apresentar:

9.6.1.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.6.1.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

9.6.1.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

9.6.1.4) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.6.1.5) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.7) **DA REGULARIDADE TRABALHISTA**

9.7.1) A Licitante deverá apresentar:

9.7.1.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.7.1.2) Os documentos exigidos no Capítulo VIII, subitens 9.1.13; 9.6.1.1; 9.6.1.2; 9.6.1.4; 9.6.1.5; e 8.7.1.1, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores há mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

9.7.1.3) Os documentos relativos a este capítulo deverão, preferencialmente, ser apresentados numerados na mesma ordem indicada, precedidos de relação que os identifique claramente.

9.7.1.4) A Licitante poderá apresentar o CRC (Certificado de Registro Cadastral) em substituição aos documentos elencados no Capítulo VIII, subitens 9.4.1; 9.4.1.2; 9.4.1.4; 9.4.1.5; 9.4.1.6; 9.1.17; 9.1.3; 9.6.1.1; 9.6.1.2; 9.6.1.3; 9.6.1.4; 9.7.1.1; devendo os documentos estarem dentro do prazo de validade das certidões.

9.8) OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.8.1) Declaração formal da licitante afirmando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III.

9.8.1.1) Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IV.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1) Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira verificará o atendimento das condições de habilitação da Licitante Vencedora, bem como dos fornecedores que se dispuserem a integrar o Cadastro de Reserva do certame.

10.1.1) Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, será declarada a vencedora da licitação, adjudicando-lhe o objeto, se não houver manifestação de interposição de Recurso.

10.2) Será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar alguma restrição na sua Documentação Fiscal, o prazo legal contado a partir da notificação a Pregoeira, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da Pregoeira, para a necessária regularização, conforme o art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.1.2) A não regularização da Documentação Fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.1.3) Não será habilitada a empresa que:

10.1.4) Deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

10.1.5) Verificada a documentação pertinente, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

11.1) Após a divulgação da Licitante vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO e disparado o aviso de recurso no Chat, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no prazo de até 30 minutos no campo próprio disponibilizado pelo sistema.

11.1.1) À Recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pela Pregoeira será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar razões de recurso, facultando-se as demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da Recorrente.

11.1.2) A Pregoeira decidirá na sessão, se a motivação da manifestação da intenção de interposição de recurso da licitante está de acordo com o objeto ora licitado e em decorrência da legalidade do procedimento licitatório.

11.1.3) Os recursos e contrarrazões somente poderão ser encaminhados pela plataforma eletrônica.

11.1.4) A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estabelecido no item 11.1, importará a decadência do direito de recurso ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.5) Qualquer recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.1.6) O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.1.7) O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados na plataforma eletrônica <https://portal.licitanet.com.br/>, que será atualizada a cada nova fase do pregão.

11.1.8) Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos Atos Procedimentais, a Autoridade competente adjudicará o objeto a Licitante vencedora,

11.1.9) A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através da plataforma eletrônica.

CAPÍTULO XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1) A adjudicação do objeto do presente Edital poderá ser feita a mais de uma Licitante considerada vencedora nos termos do relatório final elaborado pela Pregoeira, seguindo posteriormente para a necessária homologação por parte do Ordenador de Despesas.

12.1.1) A Administração Pública Municipal poderá adjudicar no todo ou em parte o objeto ora licitado.

12.1.2) A (s) Licitante (s) vencedora (s), após a homologação, será (ao) notificada (s) para assinar (em) o Contrato de acordo com as normas vigentes.

12.1.3) A Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciada do Cadastro de fornecedores do Município de Uberaba ou da entidade promotora do Pregão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais garantida a ampla defesa.

12.1.4) O não comparecimento da Licitante vencedora para assinatura do Contrato faculta a CODIUB convocar em sessão pública sucessivamente as demais licitantes, para negociar redução sobre sua própria proposta, se após a negociação a Pregoeira estiver convencida de que há vantagem para Administração, aceitará o valor negociado, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO

14.1) Contrato, que obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores e no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB (versão 3/2023), publicado no PORTA VOZ nº 2202 de 14/04/2023 e no presente Edital, deverá ser assinado pela empresa adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

14.2) O prazo de vigência do contrato será contado a partir da sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 meses, nos termos do art. 69 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB.

14.3) O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos artigos. 71,72, 82 da Lei Federal nº 13.303/16

CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES

14.4) Qualquer pessoa, física ou jurídica, que praticar atos em desacordo com este edital, com a Lei nº 13.303/16 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos procedimentos licitatórios e/ou contratos da CODIUB, se sujeita às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

14.5) São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

14.6) O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, no termo dos art. 82 da Lei nº 13.303/16, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.7) A inexecução total ou parcial do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/16.

14.8) Advertência

14.9) Multa, limitada a 1% (um por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial.

14.10) Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato para o caso de inexecução total.

14.11) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODIUB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.12) As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

14.13) As sanções aqui previstas, quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da contratada, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e ainda de acordo com que prevê o RILC da CODIUB.

CAPÍTULO XV – DA FISCALIZAÇÃO

15.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a realização dos serviços, podendo para isso:

15.1.1) Sustar o pagamento da fatura, no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Edital e do Contrato.

15.1.2) A fiscalização da entrega será feita por um representante da CODIUB.

15.1.3) A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pela entrega dos serviços, notadamente quanto aos aspectos de segurança e qualidade dos mesmos.

15.1.4) Os critérios para medição dos serviços serão o cumprimento das obrigações da Contratada contidas neste edital, termo de referência e no contrato. A medição será realizada por documento formal da CODIUB, onde serão atribuídos conceitos aos serviços prestados como, insatisfatório, regular, bom e ótimo e será realizada uma média geral do conceito referente a prestação dos serviços.

15.1.5) No âmbito do contrato serão designados em tempo oportuno para a fiscalização do contrato os funcionários Helder Felisberto Cardoso, para a função de fiscal de contrato e na sua ausência ou impedimento legal, Iale Bomtempo Teixeira, e para a função de gestão do contrato serão Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade e Gledson Humberto de Sousa.

CAPÍTULO XVI DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1.1) As obrigações da contratante estão dispostas no termo de referência e minuta do contrato.

16.2) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.2) As obrigações da contratada estão dispostas no termo de referência e minuta do contrato.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1) A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da Licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

17.1.1) As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

17.1.2) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.1.3) Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo Sistema Eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

17.1.4) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

17.1.5) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Uberaba/MG.

17.2) QUESTIONAMENTOS / IMPUGNAÇÕES

17.2.1) Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão até o até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para disputa, nos termos do artigo 27 do RILC e Lei 13.303/2016.

17.2.2) Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento/impugnação no prazo previsto no item 17.2.1 pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, às licitantes, direito a quaisquer reclamações posteriores.

17.2.3) A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser feitos de forma eletrônica na plataforma LICITANET.

17.2.4) A CONTRATANTE deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias contados da interposição.

17.2.5) Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências, impugnações, razões recursais e suas contrarrazões que não forem apresentados na forma prevista no item 17.2.2.

17.2.6) Empresas participantes deverão sempre verificar se existem questionamentos. /respostas para o Pregão em questão através do procedimento descrito no item 17.2.1

17.2.7) É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior da CODIUB, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

17.2.8) É vedado à Contratada caucionar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CODIUB.

17.2.9) Ao final da sessão o Sistema Eletrônico divulgará Ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão.

17.2.10) Caso haja alguma retificação do Edital, a mesma será disponibilizada no site da Licitanet, permanecendo válidos o Credenciamento e as propostas já enviadas.

17.2.11) É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo pelo site <https://portal.licitanet.com.br/>, até a data de realização da Sessão Pública.

17.2.12) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.2.13) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos pela Pregoeira, com base na Lei Federal nº 13.303/16 e legislações pertinentes.

17.2.14) Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato será

competente o Foro da cidade de Uberaba/MG.

17.2.15) Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

17.2.16) O presente Edital poderá ser adquirido pelas interessadas gratuitamente via internet pelo site <https://portal.licitanet.com.br/> ou <http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,689> (Selecionar a opção “**Licitações**” e escolher dentre os órgãos públicos “**CODIUB**”).

17.2.17) São partes integrantes do presente Edital os anexos abaixo descritos independente de transcrição e a Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a (s) Licitante (s) Vencedora (s).

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

ANEXO V – Declaração de Responsabilidade pelas Transações efetuadas por meio Eletrônico;

ANEXO VI– Do Sistema Eletrônico, da Certificação e do Credenciamento e

ANEXO VII– Minuta do Contrato.

Uberaba/MG, 28 de junho de 2024.

Márcia Araújo Borges
Pregoeira